



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

AFORIZAÇÃO E MEMÓRIA: O DISCURSO RELIGIOSO NA PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL - PEC 171/93

Alexandre Ribeiro Lessa
(UESB)

Lucas Meira dos Santos
(UESB)

Edvania Gomes da Silva
(UESB)

Maria da Conceição Fonseca-Silva
(UESB)

RESUMO

Neste trabalho, analisamos o funcionamento discursivo de frases bíblicas que se encontram no Projeto de Emenda à Constituição nº171, de 1993, de autoria do Sr. Benedito Domingos, que propõe alteração do artigo 228 da Constituição Federal referente à imputabilidade penal de maiores de 16 anos. Para tanto, utilizamos as discussões teórico-metodológicas de Dominique Maingueneau referentes aos conceitos de aforização e de hiperanunciador.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso Religioso, Aforização, Memória.

* Doutorando do Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Membro do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis/CNPq/UESB). Endereço eletrônico: alexandrelessa@gmail.com

**Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, membro do Grupo de Pesquisa em Análise do Discurso (GPADis) e bolsista PIC-UESB. Endereço eletrônico: lmeira780@gmail.com

*** Doutora em Linguística pela Unicamp. Professora do Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Membro do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis/CNPq/UESB). Endereço eletrônico: edvaniagsilva@gmail.com

**** Doutora em Linguística pela Unicamp. Líder do Grupo de Pesquisa em Estudos Linguísticos (GPEL/CNPq/UESB) e do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis/CNPq/UESB). Professora do Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Coordenadora do Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso - *campus* de Vitória da Conquista. Endereço eletrônico: con.fonseca@gmail.com



INTRODUÇÃO

No dia 31 de março de 2015, a *Comissão de Constituição de Justiça* (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a *Proposta de Emenda Constitucional* (PEC) nº 171, de 1993, que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos de idade. Para que se transforme em lei, a referida PEC deve ser aprovada por uma comissão especial e, posteriormente, pelo plenário da Câmara de Deputados e pelo Senado, ambos em dois escrutínios, mas ainda com possibilidade de ser questionada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A votação da PEC nº 171 na CCJ encerrou um processo de 22 anos de discussões sobre o assunto, uma vez que a proposta foi apresentada em 1993. A questão da redução da maioria penal tem dividido a opinião pública, juristas e legisladores. Por um lado, há um grupo que acredita que a redução da maior idade penal é uma *solução* para contenção da violência no Brasil; por outro lado, há um outro grupo que caracteriza a redução da maioria e seus supostos benefícios como uma *ilusão*. Entretanto, no presente trabalho, não nos interessa a discussão destes méritos.

O texto da PEC nº 171, de 1993, no sentido de convencer os legisladores de sua aplicabilidade, elenca vários argumentos: expõe que a conceituação da imputabilidade penal, no direito brasileiro, está baseada na questão da fixação do entendimento do ato criminoso, que por sua vez é vinculado a idade do menor, sem levar em consideração à condição mental; argumenta que a idade cronológica e a idade mental dos jovens de 1940 – quando foi editado o estatuto criminal – é diferente da de hoje, elencando o acesso à educação, liberdade de imprensa, liberação sexual, consciência política, avanço nos meios de comunicação, como elementos de comprovação dessa diferença; apresenta que a sociedade percebeu que os jovens de 16 anos podem exercer o sufrágio; e discorre sobre a carreira no crime de jovens maiores de 16 anos. Apenas no final do texto da referida PEC, finalizando a argumentação, encontramos citações bíblicas.

É desta forma que, neste trabalho, estudamos o funcionamento de frases bíblicas encontradas na PEC nº 171, de 1993, de autoria do Sr. Benedito Domingos, referente a



proposta de alteração do artigo 228 da Constituição Federal que, por sua vez, refere-se à imputabilidade penal de maiores de 16 anos.

Ao pesquisarmos as duas frases bíblicas encontradas na PEC nº171 de 1993, no site de busca *Google*, conseguimos ter noção da incidência das mesmas, e da infinidade de sites, textos, na *internet* e fora dela, que citam as referidas frases. Nesse processo, recordamos da noção de *circulação* da autora Alice Krieg-Planque, que pesquisou, por ocasião de seu doutoramento, a história das expressões “depuração-étnica”, “limpeza-étnica”, “purificação-étnica”, estudando os momentos históricos em que as palavras entraram “em conjunção para formar os sintagmas neológicos ‘purificação étnica’, ‘limpeza étnica’ e ‘depuração étnica’” (KRIEG-PLANQUE, 2010, p. 10), tendo por objetivo compreender o modo como a fórmula “purificação étnica” havia funcionado, para parte da mídia, como interpretante da Guerra dos Bálcãs, pois, ainda segundo a autora, “o acesso de uma palavra à condição de fórmula é parte integrante da história dos usos dessa palavra” (Krieg-Planque, 2010, p. 19). A noção de fórmula de Krieg-Planque apresenta as seguintes características: a) ter caráter cristalizado;b) ter dimensão discursiva;c) ter um referente social;d) ter um aspecto polêmico. É nesse contexto que a autora começa a abordar em seu texto a questão da circulação. Segundo a referida autora:

A circulação, parte prenante de uma sociologia das linguagens [...], não resulta de uma mecânica do linguístico, mas de práticas linguageiras e de relações de poder e de opinião que se observam na discursividade (KRIEG-PLANQUE, 2010, p. 43).

Quanto ao conceito de *aforização*, tomamos por base os escritos de Dominique Maingueneau, que em um texto chamado *Aforização – enunciados sem texto?* discorre sobre o status pragmático distinto dos enunciados aforizados, em relação ao enunciados

textualizados, e de seu regime diferenciado de enunciação. Estes enunciados destacados são aforizações (cf. MAINGUENEAU, 2010, p.12).

Para explicar o funcionamento das aforizações, Maingueneau (2010) estabelece as diferenciações entre enunciados aforizantes e textualizantes, mostrando que a lógica de funcionamento de enunciados como provérbios, máximas, slogans, etc., é totalmente diversa da lógica de funcionamento de um texto, conforme apresentamos na tabela abaixo:

Tabela 1: Diferenças entre enunciados textualizantes e aforizantes^{§§}

CRITÉRIOS	ENUNCIADOS TEXTUALIZANTES	ENUNCIADOS AFORIZANTES
Relação entre produção e recepção	Estabelecimento de papéis de produtor e receptor que partilham a responsabilidade pelo dizer.	Estabelecimento de uma instância que fala a um auditório universal, sem posições correlatas (eu/tu).
Estrutura lógica	Estabelecimento de um jogo que se mostra por meio de uma rede de pensamentos articulados em torno de diferentes esque-mas de linguagem: argumen-tação, narração, etc.	O enunciado pretende exprimir o pensamento de seu locutor; alguém de qualquer jogo de linguagem.
Plano enunciativos	Tendem a estratificar os planos.	O locutor se mantém em um mesmo plano enunciativo.
Formas de subjetividade	Implica uma forma de subjetividade, a qual varia segundo os suportes e os modos de circulação.	A aforização é uma forma de dizer puro, quase próxima de uma consciência.
Dimensões	O texto excede a dimensão propriamente verbal, unindo-se, por exemplo, ao gestual.	Não se desdobra para formar um quadro, pois a aforização pretende escapar ao fluxo da comunicação, ser pura fala.
Capacidade de Memorização	Resiste à apropriação por uma memória.	Uma fala viva, sempre disponível, que atualiza o memorável.

Por fim, Maingueneau afirma:

§§ Tabela feita com base em Silva (2013).



Através da aforização é possível ao locutor vir para o lado de cá, ou ir para o lado de lá, da diversidade infinita das interações imediatas, dos gêneros dos discurso e dos textos. O “aforizador” assume o ethos do locutor que está no alto, do indivíduo autorizado, em contato com a Fonte transcendente. (MAINGUENEAU, 2010, p.14).

E Silva arremata, aproximando a aforização à figura de um hiperenunciador:

Nesse sentido, a aforização pode, em alguns casos, estar relacionada à figura de um hiperenunciador, o qual confere ainda mais credibilidade ao enunciado aforizado. O hiperenunciador é aquele “cuja autoridade garante menos a verdade do enunciado, e mais amplamente sua ‘validade’, sua adequação aos valores, aos fundamentos de uma coletividade” (Maingueneau 2006b, p. 93). No caso das religiões escritas ou das escolas filosóficas, o hiperenunciador é, na maioria das vezes, o próprio Deus. Nesse caso, o discurso religioso fundamenta sua autoridade na imagem de um hiperenunciador que se institui, no interior desse mesmo discurso, como Verdade Suprema e, por isso mesmo, inquestionável (SILVA, 2013, p. 429)

Passemos agora para as análises das materialidades significantes.

ANÁLISES

Antes de procedermos as análises das frases bíblicas (em negrito) encontradas PEC nº171/1993, destacamos abaixo os excertos em que elas se encontram, a saber:

- (I) A uma certa altura no Velho Testamento o profeta Ezequiel nos dá a perfeita dimensão do que seja a responsabilidade pessoal. Não Se cogita nem sequer de idade: "**A alma que pecar, essa morrerá**" (Ez 18). A partir da capacidade de cometer o erro, de violar a lei surge a implicação: pode também receber a admoestação proporcional ao delito – o castigo.
- (II) Salomão, do alto de sua sabedoria, dizia: "**Ensina a criança no caminho que se deve andar, e ainda quando for velho, não se desviará dele**",



Nesse sentido ensinava Rui Barbosa: 'Vamos educar a criança para não ternos que punir o adulto. Esta é urna proposta para valorizar os que estão surgindo. Entretanto, para os que fazem parte do quadro que ai esta, o nosso esforço terá de ser em termos de ajuda-los a ainda alcançarem uma vida transformada e, para isso, impedir já a sua carreira de crimes que ameaça iniciar ou continuar.

O excerto I aparece no final da referida PEC, quando o enunciador argumenta que o maior de 16 anos já possui capacidade de responder por suas ações. Em um dos trechos da fundamentação, o enunciador diz que “o moço hoje entende perfeitamente o que faz e sabe o caminho que escolhe, devendo, portanto, ser responsabilizado por suas ações”. Para reforçar esse entendimento, cita a passagem bíblica do livro de Ezequiel, do Antigo Testamento. Deste modo, podemos verificar que a ideia de crime ou de contravenção penal encontra-se diretamente relacionada ao pecado, assim como a ideia de pena/sanção é relacionada ao inferno. Cometer um crime seria como desobedecer a Deus, e Deus, nesse contexto jurídico, seria a própria lei, ou seja, algo/alguém que não pode ser desobedecido por ninguém. Com isso, o enunciador demonstra que o pecado, assim como o crime, pode ocorrer em qualquer idade, e que, independentemente da idade, “a alma que pecar, essa morrerá”. Essa aforização, inserida no texto, mostra-se como proferida por um locutor que fala do “alto”, anunciando uma verdade suprema e inquestionável. Nesse caso, o efeito é o de que o locutor não está aberto à interlocução e, portanto, à contestação. Trata-se, portanto, de um hiperenunciador. Nesse sentido, ao trazer esse enunciado, o “aforizador” assume o *ethos* desse locutor que se encontra no alto, e que é, em última instância, o próprio Deus. Ainda em relação à aproximação feita entre crime e pecado, verificamos que, no final do excerto I, a palavra “delito” aparece associada à castigo, o que reforça a relação entre as esferas do religioso e do jurídico. Notamos, ainda, a confluência de diferentes memórias, o que produz, em alguns momentos, um efeito de contradição. É o que ocorre quando o enunciador da PEC 171 afirma que “a maioria dos crimes de assalto, de roubo, de estupro, de assassinato e de



latrocínio^{***}, são praticados por menores de dezoito anos, quase sempre, aliciados por adultos”. Contudo, em outro momento da proposta, afirma que os jovens sabem os caminhos que escolheram, devendo pagar por tais escolhas. Como podemos verificar, apesar de, na citação acima transcrita, o enunciador dizer que os adolescentes são aliciados por adultos, em outro momento, a PEC defende, como vimos no excerto I, que os jovens sabem o caminho que escolhem.

Ainda no que se refere à consciência/conscientização dos jovens, o enunciador cita outra passagem bíblica do Velho Testamento, conforme mostramos no excerto II: “Salomão, do alto de sua sabedoria, dizia: Ensina a criança no caminho em que deve andar, e ainda quando for velho não se desviará dele”. E dando seguimento a esse pensamento, cita o jurista Rui Barbosa: “vamos educar a criança para não termos que punir o adulto”. Verificamos, na relação entre esses dois trechos, que, apesar de afirmar que os jovens devem ser conscientizados/educados na idade apropriada, para que não venham a cometer crimes na idade adulta, o legislador propõe, como alternativa à violência, a prisão desses jovens justamente na idade em que, supostamente, deveriam ser educados.

Os dois trechos, tanto a citação bíblica quanto a citação de Rui Barbosa, são aforizações, no sentido definido por Maingueneau (2010; 2014). No primeiro caso, trata-se de uma citação *ipsis literis* do texto bíblico de Provérbios 22.6. Nela, verificamos, mais uma vez, um tom sentencioso e também a presença de um hiperenunciador, que se identifica com o próprio Deus. A citação de Rui Barbosa recorre a um “nós” que funciona como um sujeito coletivo compacto, o qual encontra-se marcado nas formas verbais “vamos” e “termos”. Além disso, o aforizador secundário, no caso Rui Barbosa, é um escritor e jurista famoso, o que “destaca-o da multidão e converte-o em autoridade” (MAINGUENEAU, 2014, p. 38).

***Roubo cujas consequências podem ser: homicídio ou lesões corporais graves causadas à vítima; roubo seguido de morte



CONCLUSÕES

As análises das aforizações mostraram o funcionamento de certa memória discursiva, pois verificamos uma grande preocupação do legislador em embasar o projeto de emenda não em dados estatísticos, projetos de políticas públicas ou doutrinas jurídicas, mas em citações bíblicas, utilizando, principalmente, o Velho Testamento, o qual funciona como argumento de autoridade. Ademais, a relação entre os campos jurídico/político e o religioso, materializada nas/pelas aforizações, mostra que o enunciador da PEC 171/1993 se baseia em princípios morais religiosos para a elaboração do referido projeto de lei. Nesse caso, o enunciador se mostra como aquele que defende a manutenção dos dogmas cristãos, relacionando infração e pecado, bem como infrator e pecador.

REFERÊNCIAS

- BÍBLIA SAGRADA. **Revista e atualizada no Brasil.** Barueri - São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil (versão protestante/evangélica), 1999. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. 2 ed.
- KRIEG-PLANQUE, A. **A Noção de Fórmula em Análise do Discurso** – quadro teórico e metodológico. São Paulo: Editora Parábola, 2010.
- Maingueneau, D. **Novas tendências em Análise do Discurso.** Campinas/SP: Pontes, 1997, p. 142-145. Tradução: Freda Indursky. 3^a. ed.
- _____. 2004. O ethos. In: _____. **Análise de textos de comunicação.** São Paulo: Cortez, p. 95-103. Tradução: Maria Cecília Perez de Souza-e-Silva. 3^a. ed.
- _____. **Gênese dos discursos.** Curitiba/PR: Criar Edições, 2005.
- _____. A noção de hiperenunciador. Tradução: Roberto Leiser Baronas. In: SOUZA e SILVA, M C P; POSSENTI, S. **Cenas da enunciação.** Curitiba/PR: Criar Edições, 2006a, p. 92-110.
- _____. Citação e destacabilidade. In: **Cenas da enunciação.** . In: SOUZA e SILVA, M C P; POSSENTI, S. **Cenas da enunciação.** Curitiba/PR: Criar Edições, 2006a, p. 92-110.
- _____. Aforização - enunciados sem texto?. In: . In: SOUZA e SILVA, M C P; POSSENTI, S **Doze conceitos em Análise do Discurso.** São Paulo: Parábola Editorial, 2010, p. 9-24. Tradução: Ana Raquel Motta.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

____. A cena da aforização. In: _____. **Frases sem texto..** São Paulo: Parábola Editorial, 2014, p. 33-52. Tradução: Sírio Possenti [*et al.*]
SILVA, E. G. Aforização e Religião: Circulação de Enunciados na internet. In: **DELTA29**, 2013. Disponível em <http://revistas.pucsp.br/index.php/delta/article/view/19336>.